



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.128

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais."


A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores municipais estatutários, aposentados e pensionistas, à título de antecipação salarial.

ARTIGO 2º - O aumento de que trata o Artigo 1º desta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1.987.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
13 de março de 1.987.


Paulino Francisco Stedile
Presidente


Paulo C. B. Cardoso
1º Secretário